

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Junior Mochi

Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva do airsoft e do paintball no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e estabelece normas para sua prática e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reconhece, no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul, a modalidade esportiva do airsoft e do paintball e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, em observância ao que preceitua a legislação federal vigente, consideram-se:

I - Airsoft e paintball: desporto, individual ou coletivo, praticado em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/arma de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II - Marcador/arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro dessa, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III - Marcador/arma de pressão de paintball: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro dessa, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica e que encerra, em seu interior, um líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta Lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de seis milímetros - airsoft - e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior - paintball.

Art. 3º É livre no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, a atividade esportiva de prática de airsoft e de paintball, que deve obedecer à legislação federal quanto ao uso, à compra, ao manuseio e ao transporte de armas de pressão.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de airsoft e de paintball.

Parágrafo único. O atleta, profissional ou não, de Airsoft e o Paintball, somente poderá utilizar marcadores/arma de pressão adquiridos, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º O uso dos marcadores/armas de pressão, para a prática do Airsoft ou do Paintball, somente será permitido nos locais autorizados pelos proprietários dos imóveis, terrenos ou sítios, por meio de termo específico, devendo ser informado, por ofício, ao Batalhão da Polícia Militar e à Delegacia da área, o endereço, data e horário da atividade exclusivamente esportiva.

Art. 6º Para o transporte de marcadores/arma de pressão, os atletas deverão fazer uso de recipientes ou de embalagens próprias, com a cópia da nota fiscal ou de outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de abril de 2025.

JUNIOR MOCHI
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

Os esportes de paintball e airsoft vêm ganhando cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo, atraindo entusiastas que buscam experiências táticas, recreação e treinamento. No entanto, a falta de uma regulamentação clara e unificada pode gerar incertezas quanto à segurança, uso adequado dos equipamentos e a percepção social dessas atividades. Dessa forma, uma legislação específica é fundamental para garantir a legalidade, segurança e desenvolvimento sustentável dessas práticas esportivas.

Deve-se ressaltar, que a competência para legislar sobre esporte é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24, XI da CF[1]. Por isso, ao legislador estadual é permitido o tratamento de modalidades esportivas, ainda que não haja norma geral editada pela União, nos termos do § 3º[2] do art. 24 da CF. Não se trata de regulamentar o desporto, mas apenas de buscar apoio e fomento esportivo em nível distrital.

A regulamentação da modalidade esportiva, esta sim compete à União, nos termos da Lei federal nº 9.615, de 1998[3], que institui normas gerais sobre o desporto. Não é outro senão o de reconhecer, no estado de Mato Grosso do Sul, a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva, bem como regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios. Por fim, entendemos a necessidade do estabelecimento de normativo que reconheça.

Consoante a legislação supramencionada, uma lei que regulamente o uso dos equipamentos, é essencial para evitar acidentes e garantir que os jogadores sigam protocolos de segurança padronizados. O uso de equipamentos de proteção, como máscaras, coletes e luvas, deve ser um requisito legal para minimizar riscos. Além disso, a definição de espaços apropriados para a

prática desses esportes evita preocupações com o uso indevido dos equipamentos em áreas públicas ou privadas sem autorização.

A regulamentação também permite um controle mais eficaz sobre a comercialização dos marcadores de paintball e das armas de airsoft. Ao estabelecer requisitos claros para a aquisição, como a comprovação de maioridade e o cadastro do comprador, evita-se que esses equipamentos caiam em mãos erradas ou sejam utilizados de forma inapropriada. Além disso, uma legislação específica impede que as réplicas de airsoft sejam confundidas com armas de fogo reais, promovendo um melhor entendimento por parte das autoridades e da população.

Portanto, uma legislação adequada pode impulsionar o desenvolvimento das modalidades esportivas, facilitando a realização de competições, eventos e a formação de ligas oficiais. Isso incentiva investimentos no setor, fomenta a economia local por meio do turismo esportivo e amplia o reconhecimento dessas práticas como atividades recreativas seguras e organizadas.

Ademais, a regulamentação também possibilita a criação de campanhas educativas voltadas para os praticantes e para a sociedade, esclarecendo a diferença entre esportes de simulação militar e uso indevido de equipamentos. Ao estabelecer normas claras, a percepção pública sobre esses esportes se torna mais positiva, reduzindo preconceitos e mal-entendidos.

Diante do crescimento do paintball e do airsoft, é essencial que haja uma legislação específica para regulamentar essas práticas de forma clara e segura. A segurança dos praticantes e da sociedade, o controle sobre a comercialização dos equipamentos, o incentivo ao desenvolvimento esportivo e a educação são fatores fundamentais que justificam a criação de uma lei para o setor. Assim, com regras bem definidas, é possível garantir que esses esportes continuem a crescer de maneira organizada, segura e acessível para todos os interessados.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

[1] Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

[2] Art. 24. (...) § 3º *Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades*

[3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm